

CONTRATO Nº 30.024/2025

Contrato celebrado entre a **Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE**, pessoa jurídica, sediada na rua Capitão Porfírio, nº 2.141 - Centro, em Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.896.275/0001-48, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Endres Kochenborger, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Tiago Bauermann Staudt**, nome fantasia Staudt Engenharia, pessoa jurídica, registrada sob o CNPJ nº 41.754.176/0001-16, com sede na Rua Reinaldo Lanius, nº 134, Bairro Bela Vista, CEP: 95.750-000, em Salvador do Sul/RS, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Tiago Bauermann Staudt, inscrito no CPF sob o nº 004.693.610-69, portadora do RG nº 1085444519 SJS/II RS, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado sob CREA 2218827883, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, para contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, através do **Processo nº 06765/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico para a reforma do Teatro Therezinha Petry Cardona, localizado no 2º pavimento do prédio da **CONTRATANTE**, conforme abaixo descrito:

2.1. A elaboração de projeto elétrico do teatro contemplando circuitos de uso geral de tomadas e de iluminação, sistema de ar condicionado, quadro de cargas e memorial descritivo incluindo:

- a) Visita de levantamento inicial das cargas para elaboração do projeto;
- b) Projeto e dimensionamento do circuito alimentador para o quadro de distribuição do projeto em questão, desde o QGBT geral até os QDs novos;
- c) Pontos de iluminação e circuitos com interruptores para acionamento destes pontos dentro do teatro (as built do que é existente apenas);

- d) Tomadas uso geral para o palco;
- e) Tomadas uso específico para o palco (equipamentos grandes ou cargas maiores);
- f) Pontos de alimentação para unidades condensadoras e evaporadores do sistema de climatização (as built do que é existente apenas);
- g) Quadro de distribuição geral dedicado a circuitos de potência e tomadas;
- h) Quadro de distribuição geral dedicado ao sistema de iluminação de palco;
- i) Quantitativo básico de materiais para instalação elétrica;
- j) Fornecimento de ART de projeto;
- k) Acompanhamento, através de visitas técnicas, para orientações a empresa executora durante o período da obra (estimativa de 12 horas de acompanhamento sendo divididos em até 3 visitas).

2.3. Até a realização dos processos licitatórios e a contratação das empresas prestadoras de serviço pela **CONTRATANTE**, os serviços acima mencionados poderão sofrer alterações, bem como seus prazos de realização, que objetivem seu aperfeiçoamento e/ou a economia de recursos ou que se adequem melhor a realidade dos locais, desde que não alterem o valor do presente contrato.

2.4. Não estão inclusos na contratação, mas são necessário para boa execução do serviço os itens abaixo descritos:

- a) Especificação de luminárias ou outros equipamentos elétricos, ficando a cargo da **CONTRATANTE** tal definição;
- b) Indicação de pessoa com conhecimento para acompanhamento do sistema elétrico para auxiliar no levantamento de cargas, circuitos entre outras informações necessárias para o bom andamento da elaboração do projeto;
- c) Levantamento de cargas, tensão de alimentação, número de fases e potência elétrica de equipamentos especiais ou de grande consumo, como amplificadores de áudio, sistemas de potência para iluminação, além dos que já existem instalados, outros equipamentos de grande consumo e potência, são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deve disponibilizar as informações. Para os equipamentos já existentes e instalados, o levantamento será feito pela **CONTRATADA**;

d) Os pontos para alimentação do sistema de climatização só poderão ser lançados mediante projeto de climatização a ser fornecido ou de informações a serem disponibilizadas pela **CONTRATANTE**;

e) A **CONTRATANTE** precisa definir localização do Quadro de distribuição (QDG) e apontar qual QGBT irá alimentar o mesmo para dimensionamento do alimentador (necessário fazer desligamento para “descobrir” qual quadro atualmente alimenta o QD do palco do teatro);

f) Não está incluso projeto elétrico de PPCI ou outros complementares não citados no objeto;

g) Em caso de mudança durante a etapa de elaboração do projeto, as mesmas serão avaliadas e se possível realizadas sem custo, desde que não sejam significativas;

h) Em caso de mudança do escopo ou do projeto, após o mesmo ter sido aprovado e entregue, alterações que forem necessárias serão cobradas à parte, através de aditivo, com valores a serem combinados entre as partes;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo como prazo inicial dia **31/03/2025**;

II - O prazo para entrega do projeto é de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, mediante anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4. O preço total a ser pago pela prestação do serviço, objeto da presente contratação, é de **R\$ 7.387,00 (Sete mil, trezentos e oitenta e sete reais)**, conforme a proposta ofertada pela **CONTRATADA**, sendo **R\$ 5.587,00 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais)**, referentes ao projeto elétrico conforme objeto e, **R\$1.800,00 (Mil e oitocentos reais)** referentes a **12 (doze)** horas técnicas para visitas de acompanhamento de execução da obra. Neste valor estão inclusos todos os custos inerentes à prestação do serviço.

4.1. Será considerado o valor de **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)** de hora técnica extra. Compreende-se como hora técnica extra a prestação de serviço que ultrapasse o previsto no objeto do presente contrato, e só poderá ocorrer mediante apresentação de orçamento detalhado, que deverá ser previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado em **02 (duas)** parcelas distintas, mediante a prestação do serviço, objeto da presente contratação, após aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, com a apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata, por depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, preferencialmente na nota fiscal. O documento fiscal deverá ser emitido pela empresa **CONTRATADA**.

5.1. As parcelas serão divididas da seguinte forma:

- a) Uma parcela única de **R\$ 5.587,00 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais)**, na entrega do projeto elétrico
- b) Uma parcela única de **R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais)**, após a conclusão e entrega definitiva da reforma.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até **10 (dez)** dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.05.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata dia*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

9. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

I – Havendo alteração do projeto de reforma, cancelamento ou qualquer outro fato que impossibilite a execução total do objeto, motivados única e exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o risco será suportado pela mesma;

II – No caso de não prestação do serviço ou de prestação de forma insatisfatória, o risco deverá ser suportado pela **CONTRATADA**;

III – Situações adversas, das quais nem a **CONTRATANTE** e nem a **CONTRATADA** derem causa deverão ser analisadas caso a caso, e o risco deverá ser suportado por ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados no presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Maicon Oliveira de Souza, ou por seu respectivo substituto, em conjunto com a arquiteta Rosana Backes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Montenegro, 31 de março de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....